

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

“Referenda o Decreto Municipal nº 399, de 09 de novembro de 2020, que trata da abertura de Crédito Extraordinário para atender situação de Calamidade Pública no enfrentamento ao Coronavírus.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal e art. 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964, para todos os efeitos legais, o crédito extraordinário aberto pelo **Decreto Executivo nº 399, de 09 de agosto de 2020, no valor de R\$ 85.880,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)** para atender, em caráter emergencial, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, destinado a abertura da seguinte dotação no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020:

09 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - SERV. DE GESTÃO DA SAÚDE

10.122.0017.2139 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

33900000 – Aplicações Diretas

Fonte 154

Valor R\$ 20.000,00

10.122.0017.3109 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

44900000 - Aplicações Diretas

Fonte 154

Valor R\$ 65.880,00

Fonte 154: OUTRAS TRANSFERENCIAS REC. SUS

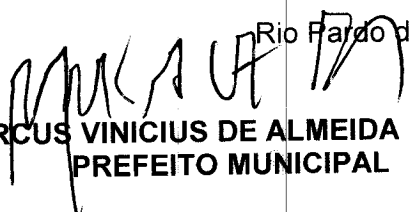
TOTAL

R\$ 85.880,00

Art. 2º - Como fonte para a abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 02 de dezembro de 2020.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL